DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10
Licitações e Contratos 10
Aviso de Licitação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

LEI Nº. 2.864, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 179ª. ZONA ELEITORAL – CATANDUVA".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 025, de 05 de Abril de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 016 de 16 de Março de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação com a União, por intermédio do Juízo da 179ª. Zona Eleitoral - Catanduva, para o fim de instalação do Cartório Eleitoral no Município de Catanduva, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral, tudo conforme a minuta do Convênio e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 11 dias do mês de Abril do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ..... E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 179ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVA

O MUNICÍPIO de ....., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n....., de ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 179ª Zona Eleitoral, Senhora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, localizada na Rua Teresina, 333, Centro, Catanduva, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação do **Cartório Eleitoral** no Município de Catanduva, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

2.4. As despesas decorrentes do transporte diário para locomoção do servidor requisitado e/ou estagiário(s) do seu município até as dependências do Cartório Eleitoral ou Posto de atendimento, correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO;

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula quarta – DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1 O imóvel locado se localiza na Rua Teresina nº 333, Centro, Catanduva/SP, onde já funcionada a sede do cartório desde o ano de 2015.

4.1.2. A locação não acarretará qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se o MUNICÍPIO, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

4.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

4.2.1. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

4.3. As despesas decorrentes da locação correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

4.3.1. Considerando que a jurisdição da zona eleitoral abrange os municípios de CATIGUÁ, IBIRÁ, NOVAIS E TABAPUÃ, deverá ser observado o rateio das despesas.

4.3.1.1. O rateio se dará nas seguintes proporções: os MUNICÍPIOS de IBIRÁ, TABAPUÃ, responderão, cada um, por 32,5% do valor total da locação e 32,5% do valor mensal do IPTU; o MUNICÍPIO de CATIGUÁ responderá por 20% do valor total da locação e 20% do valor mensal do IPTU e o MUNICÍPIO de NOVAIS responderá por 15% do valor total da locação e 15% do valor mensal do IPTU.

4.3.1.2. Os mesmos percentuais serão observados para divisão de outros custos advindos do contrato de locação.

4.4. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

4.4.1. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

4.4.2 Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

4.4.3. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas aos MUNICÍPIO para sua efetiva regularização.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

6.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sétima - DA DENÚNCIA.

7.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no .....

Cláusula Oitava – DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Catanduva, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Catanduva, em ..... de março de 2022.

Prefeito Municipal

Município de .....

PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Juíza Eleitoral
179ª Zona Eleitoral – Catanduva/SP

Testemunhas:
Nome: Maria Cristina Jardim
R.G.: 32.044.075-8
Assinatura:

Nome:
R.G.:
Assinatura:

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM ..... DE MARÇO DE 2022 (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: **Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Catanduva, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.**

Partícipes: Município de ..... e Juízo da 179ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo n. .....

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação**.**

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
4) Prestação de serviços de limpeza	Disponibilizar semanalmente equipe para realização de limpeza do imóvel	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Os Exmos. Srs. .....,Prefeito do Município de ..... e Juíza de Direito Titular da 179ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Catanduva, em ..... de Março de 2022.

Prefeito Municipal
Município de .....

PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Juíza Eleitoral
179ª Zona Eleitoral – Catanduva/SP

LEI N.º 2.865, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"Altera dispositivos da Lei nº. 2.861, de 09 de março de 2022".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 026, de 05 de Abril de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 021 de 01 de Abril de 2022.

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º., *caput* e Parágrafo Primeiro da Lei nº. 2.861, de 09 de março de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Poderão ser contratados professores eventuais para suprir eventuais faltas e outros afastamentos igual ou inferior a 30 (trinta) dias, desde que esgotada a possibilidade de utilização dos professores adjuntos.

§1º - A contratação de que trata o caput deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado cuja classificação se dará por titúlos."

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 11 dias do mês de Abril do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada por afixação em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"Inclui o art. 13-A da Lei Complementar nº. 20, de 10 de dezembro de 2002."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 027, de 05 de Abril de 2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 003 de 01 de Abril de 2022.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar nº. 20, de 10 de dezembro de 2002, para incluir o artigo 13-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13-A "Fica isento do Imposto o bem imóvel:

I- pertencente a particular, durante o período em que o Município de Tabapuã figurar como locatário e responsável pelo pagamento do tributo. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 11 dias do mês de Abril do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada por afixação em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Portarias

EMENTAS
PORTARIA Nº 128, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica, concedido *Férias em pecúnia para débitos tributários,* aos servidores abaixo especificados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Nº. de Dias.
Vera Lucia Rosa	Executor de Serviços Gerais	03/03/2020-02/03/2021	15
Marcia Cristina Bispo	Escriturário	03/06/2020-02/06/2021	20
Carlos Cesar Pedrassani	Tesoureiro	02/01/2020-01/01/2021	10

PORTARIA Nº 129, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR".

– Fica, a partir do dia 12 de Abril fluente, **NOMEADA** para exercer as funções do Cargo **em Comissão de Assessor de Assistência Social**, referência "**E**", a Senhora Rosicleide Gaelhacce Nespole Rodrigues, portadora do RG. 29.103.876-1–SSP/SP e do CPF n. 254.877.508-90.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 016/2022 – (Registro de Preços)

Órgão Licitante: Município de Tabapuã. **Processo Licitatório** nº 058/2022 - **Modalidade:** Pregão Presencial nº 016/2022, do tipo "menor preço por item". **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura aquisição de óleos lubrificantes utilizados na manutenção de veículos e maquinários da frota municipal, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I do edital. Credenciamento e início da sessão às **09h do dia 29/04/2022**, no Setor de Licitações, situado na Av. Rodolfo Baldi nº 817 - Centro, no Paço

Municipal. Edital completo e mais informações poderão ser obtidas através do site www.tabapua.sp.gov.br e do e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br. Tabapuã, 11 de abril de 2022. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal. **PUBLIQUE-SE.-**

.....